Lei nº 14/11

Ementa: altera a Lei nº 033/66 (Código Tributário Municipal), no seu Art. 13, e dá outras providências.

Nelson Carneiro da Cruz, Prefeito Municipal de Jacyaçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacyaçaba, aprovou e ela, Prefeito Municipal sanciona a seguinte.

Lei

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 033/66, para ter a seguinte redação:

Artigo 13 - Sujeitam-se ao Imposto os serviços.

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, Tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, ambulatórios, sanatórios, laboratórios de análises, prontos-socorros, clínicas, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de sangue, bile, pele, olhos, sêmen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina

de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
06- Planos de saúde, prestado por empresa que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
07- Médicos veterinários.
08- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
09- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.
10- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13- Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15- Desinfecção, imunização, higienização e congêneres.
16- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17- Incineração de resíduos quaisquer.
18- Limpeza de chaminés.
19- Saneamento ambiental e congêneres.
20- Assistência técnicas.
21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação planejamento, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22- Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24- Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e

congêneres.
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e assistência técnica.
26 - Tradução e interpretação.
27 - Avaliação de bens.
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30 - Agrimensura, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva e engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (...) e fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.
32 - Demolição.
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito fora do local da prestação de serviços fora do local da prestação de serviço, que fica sujeito ao ICMS).
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
35 - Florestamento e reflorestamento.
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congêneres.
41 - Organização de festas e recepções, "buffet". (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de condomínios.
43 - Administração de fundos mútuos (exceto as realizadas

por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44- Agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos autorizados a funcionar pelo Banco Central)
46- Agenciamento, corretagem intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) de faturação (factoring) (exceto-se os serviços prestados por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central).
48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
50- Despachantes.
51- Agentes de propriedade industrial.
52- Agente de propriedade artística ou literária.
53- Leilão.
54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
56- guarda e estacionamento de veículos automotores terrestre.
57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município.
59- Diversões públicas:

a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres,
b) bilhares, boliches, corridas de animais, e outros jogos,
c) exposições, com cobrança de ingressos,
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, guias, ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer meio para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônica ou de televisão).
62 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes.
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculo, entrevistas e congêneres.
66 - Colocação de tapetes, cortinas, com material fornecido ao usuário final do serviço.
67 - Lubrificação, lavagem, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICMS).
68 - Conserto, restauração, manutenção de máquinas, veículos motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICMS).
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS).
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71- Recondicionamento, reacondicionamento, pintura, lustração, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, vazamento, plastificação e congêneres de objeto não destinado à industrialização ou comercialização.
72- Montagem de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto montado.
73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados, ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
75- Cópia ou reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
77- Exibição de películas e afins, exceto cinematográfica, operação e duração de livros, revistas e congêneres.
78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
79- Funerais.
80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
81- Tinturaria e lavanderia.
82- Taxidermia.
83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.
84- Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto suas impressão, reprodução ou fabricação).
85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádio e televisão).

86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto e aeroporto, atracação, capatazia armazenagem interna e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do
87- Advogados.
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
89- Dentistas.
90- Economistas
91- Psicólogos
92- Assistentes sociais.
93- Relações Públicas.
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de título, sustação de processos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e revogação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, para por conta de terceiros, inclusive os pontos de estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (este não está abrangido o ressarcimento, a instituição financeira de gastos com portes de correio, telegramas, telex, teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
96- Transporte de natureza estritamente municipal.
97- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).
98- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguarpitã, Em 28 de novembro de 1991.

Nestor Carneiro da Cruz
Prefeito Municipal